



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional—Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional—Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 141/78:

Mantém a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/78, de 22 de Fevereiro, no que se refere à competência do Ministro adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Habitação e Obras Públicas (aproveitamento do Palácio de S. Bento e sua ampliação).

Despacho Normativo n.º 252/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Carlos Manuel da Costa Freitas, a competência que lhe é conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 790/76, 791/76 e 792/76, de 5 de Novembro, com referência, respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Contrôlo à Droga, ao Centro de Investigação e Contrôlo da Droga e ao Centro de Estudos e Profilaxia da Droga.

Despacho Normativo n.º 253/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Carlos Manuel da Costa Freitas, para, nos termos do artigo 204.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e a Assembleia da República.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 584/78:

Determina que a contrapartida de transferência para o património do Instituto das Participações do Estado, operada por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, seja constituída por obrigações emitidas pelo IPE.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 585/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão.

Portaria n.º 586/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim.

Portaria n.º 587/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do Registo Civil e do Notariado de Marvão.

Portaria n.º 588/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do Registo Civil e do Notariado de Castanheira de Pera.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 141/78

Permanecendo as razões que determinaram a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/78, de 22 de Fevereiro, relativamente ao estudo do total aproveitamento do Palácio de S. Bento e à sua ampliação, nos seus aspectos técnicos e financeiros, o Conselho de Ministros, reunido em 29 de Agosto de 1978, resolveu manter aquela anterior resolução, no que se refere à competência do Ministro adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Habitação e Obras Públicas.

A presente resolução produz efeitos a partir de 29 de Agosto de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Despacho Normativo n.º 252/78

Delego no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Carlos Manuel da Costa Freitas, a competência que me é atribuída pelos Decretos-Leis n.ºs 790/76, 791/76 e 792/76, de 5 de Novembro, com referência, respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Contrôlo à Droga, ao Centro de Investigação e Contrôlo da Droga e ao Centro de Estudos e Profilaxia da Droga.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Agosto de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Despacho Normativo n.º 253/78

Designo o Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Carlos Manuel da Costa Freitas, para, nos termos do artigo 204.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e a Assembleia da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Agosto de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****Portaria n.º 584/78**

de 25 de Setembro

A Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho, define o regime da contrapartida da transferência para o património do Instituto das Participações do Estado das participações no capital de sociedades de que eram titulares instituições de crédito do sector público.

Afigura-se que o regime de contrapartida definido naquela portaria é susceptível de ser estendido à generalidade das outras entidades que detinham participações no capital de sociedades cuja titularidade se transferiu para o IPE por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho.

Apenas se deixa para diploma especial a definição do regime da contrapartida a atribuir às instituições seguradoras do sector público, em virtude de as participações sociais por estas detidas estarem, na sua quase totalidade, afectas ao caucionamento das respectivas reservas, o que justifica que o regime da contrapartida a atribuir a tais instituições apresente algumas particularidades relativamente ao que se prevê para as outras entidades referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 33.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º A contrapartida de transferência para o património do Instituto das Participações do Estado, a seguir designado por IPE, operada por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, das participações no capital de sociedades pertencentes a entidades referidas no artigo 1.º do mesmo diploma, com excepção do Estado, das instituições de crédito e de companhias de seguros do sector público, será constituída por obrigações emitidas pelo IPE com as características definidas nos artigos 3.º e seguintes.

Art. 2.º As participações referidas no artigo anterior é provisoriamente atribuído o valor às mesmas imputado no balanço ou em documento contabilístico análogo das entidades que eram titulares dessas participações, referido a 31 de Dezembro de 1976.

Art. 3.º — 1 — Para o efeito do disposto nos artigos anteriores, fica o IPE autorizado a emitir obrigações com características idênticas às das obrigações previstas na Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho.

2 — Em consequência do disposto no número anterior é elevado para 7 000 000 000\$ o montante máximo das obrigações a emitir pelo IPE, como contrapartida da transferência de participações sociais operada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho.

3 — As obrigações emitidas serão obrigatoriamente subscritas pelas entidades que detinham as participações a que a presente portaria se refere, de acordo com o valor provisoriamente estabelecido para essas participações, nos termos do artigo 2.º

Art. 4.º — 1 — Cada obrigação emitida ao abrigo da presente portaria será remunerada segundo taxa de juro idêntica à que for fixada nos termos e condições previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho.

2 — A amortização das obrigações emitidas ao abrigo do presente diploma reger-se-á pelo disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho.

Art. 5.º Será aplicável às obrigações emitidas ao abrigo do presente diploma o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho.

Art. 6.º — 1 — As entidades detentoras das participações sociais a que esta portaria se refere deverão observar, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho.

2 — Qualquer anomalia no cumprimento dos preceitos referidos no número anterior deverá ser levada, no prazo de dez dias, ao conhecimento do Ministro das Finanças e do Plano ou Ministro de que dependa ou que tutele a entidade que era titular das participações transferidas para o IPE.

Art. 7.º Será igualmente aplicável às participações abrangidas pelo artigo 1.º da presente portaria o disposto nos artigos 11.º e 15.º da Portaria n.º 404/78, de 25 de Julho.

Ministério das Finanças e do Plano, 27 de Julho de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 585/78

de 25 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 586/78

de 25 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1978. —
O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do Registo Civil e do Notariado de Marvão.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1978. —
O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 588/78

de 25 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do Registo Civil e do Notariado de Castanheira de Pêra.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1978. —
O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 587/78

de 25 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
					Reforços e inscrições	Anulações	
01	01			Gabinete do Ministro			
				Gabinete			
		1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	20	—	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	—	(a)
02				Secretaria-Geral			
		1.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	25	—	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	45	—	(a)
03	02			Serviços médico-legais			
				Instituto de Medicina Legal do Porto			
		1.03.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	40	—	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	60	—	(a)
05	11			Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
				Auditoria Administrativa do Porto			
		1.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	3	—	(b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	3	(b)
09				Centro de Informática do Ministério da Justiça			
		1.03.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—	1 330	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	—	(a)

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
					Reforços e inscrições	Anulações	
10				Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
	11			Estabelecimento Prisional do Porto			
		1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	500	—	(b)
	14			Cadeia Central do Norte			
		1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	300	—	(b)
	15			Cadeia Penitenciária de Lisboa			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	1 791	(b)
	16			Cadeia Penitenciária de Coimbra			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	121	—	(b)
	17			Colónia Penitenciária de Alcoentre			
		1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	120	—	(b)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	150	—	(b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	270	(b)
	18			Cadeia de Monsanto			
		1.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	200	—	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	60	—	(a)
	19			Colónia Penal de Pinheiro da Cruz			
		1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	200	—	(b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	320	—	(b)
	20			Colónia Penal Agrícola de Sintra			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	170	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	20	—	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	150	—	(a)
	21			Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo			
		1.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	350	—	(b)
	22			Prisão-Escola de Leiria			
		1.03.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	120	—	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	110	—	(a)
					3 564	3 564	

(a) Despacho de 22 de Agosto de 1978.

(b) Despacho de 22 de Julho de 1978.

Alterada a separata n.º 2, como se segue

Cap. 10 «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Div. 05 «Quadro único dos serviços externos»:

C. E. 01.43 «Gratificações certas e permanentes»:

19 directores dos estabelecimentos prisionais regionais, a 30 000\$	570 000\$00
19 médicos dos estabelecimentos prisionais regionais, a 30 000\$	570 000\$00

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1978. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.